



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - UNIDADE AMBIENTAL - ECOJUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA PARA O INVENTÁRIO DE GASES DE EFEITO ESTUFA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 32, Inc. I, Ato 52-2023-P)

Após a conclusão dos inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) referentes aos anos-base de 2023 e 2024, bem como os inventários a serem elaborados anualmente nos exercícios subsequentes até 2030 (totalizando 8 inventários/anos-base: 2023 a 2030), torna-se necessária a contratação de um Organismo de Verificação (OV), devidamente acreditado pelo INMETRO, para realizar a auditoria dos inventários elaborados. Esta etapa é fundamental para assegurar a conformidade do inventário com os requisitos técnicos e metodológicos estabelecidos pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e pela norma ABNT NBR ISO 14065, garantindo a precisão, a credibilidade e a rastreabilidade das informações reportadas, além de possibilitar a obtenção de selo de qualificação e o atendimento às melhores práticas de gestão ambiental institucional.

Além disso, o Tribunal deverá atender o que dispõe no § 4º do art. 4º da Resolução n.º 594/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A contratação na modalidade multi-anual, com vigência de 5 (cinco) anos (2026 a 2030), justifica-se para contemplar a totalidade das 8 (oito) verificações necessárias para compor a série histórica completa de emissões do TJRS (anos-base 2023 a 2030). Esta duração, fixada com base no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato Nº 052/2023-P, corresponde ao tempo estimado para a execução das 8 verificações, sendo 2 (dois) verificação de inventários já concluídos ou a serem concluídos em 2025 (2023 e 2024) e 6 (seis) verificações de inventários futuros (2025 a 2030).

Embasamento Legal: O Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo do contrato será igual ao tempo estimado para a execução do objeto. No caso, a execução compreende 8 (oito) verificações anuais sucessivas, sendo o prazo contratual fixado de acordo com a duração do interesse da Administração, visando o cumprimento das metas de longo prazo (Plano de Logística Sustentável e Justiça Carbono Zero).

Consistência e Credibilidade: A manutenção do mesmo Organismo de Verificação (OV) por um período estendido (2026 a 2030) assegura a consistência, a rastreabilidade e a comparabilidade dos dados da série histórica de emissões de GEE, um fator crucial para a credibilidade do Inventário e para a formulação de estratégias de mitigação eficazes.

Economia de Escala e Eficiência: A contratação de um pacote de 5 anos em um único processo licitatório permite a obtenção de economia de escala e maior competitividade de preços nas propostas de mercado, além de reduzir o custo operacional e o tempo gasto com a repetição de certames licitatórios anuais.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 32, Inc. IX, Ato 52-2023-P)

A presente demanda foi cadastrada junto ao Plano Anual de Contratações sob o ID 17.41.001, com previsão de despesas prevista no valor de 150.000,00 para o ano de 2026. Também, a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei-RS n. 16.402/2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei-RS n. 16.005/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei-RS n. 16.318/2025), conforme Certidão da Assessoria Técnica Orçamentária, doc. 9397559.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 32, Inc. II, Ato 52-2023-P)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, necessários e suficientes para garantir a adequada verificação do inventário de gases de efeito estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Acreditação e Qualificação:

A empresa contratada deve ser Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo INMETRO, conforme a norma ABNT NBR ISO 14065, apta a realizar auditoria/validação/verificação de inventários de GEE, conforme previsto no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG)1.

Conformidade Metodológica

A verificação deverá ser realizada de acordo com os requisitos do Programa Brasileiro GHG Protocol e das normas ABNT NBR ISO 14064 e ISO 14065, abrangendo os escopos 1, 2 e 3 do inventário, em nível de confiança razoável e controle operacional.

b) Equipe Técnica:

A equipe responsável deverá possuir formação e experiência comprovadas em auditoria de inventários de GEE, incluindo pelo menos um auditor líder certificado.

c) Independência

A empresa contratada não poderá ter participado da elaboração do inventário a ser verificado, nem possuir qualquer vínculo que comprometa a independência do processo de auditoria.

Abrangência da Auditoria

d) A auditoria deve abranger:

Revisão documental do relatório do inventário, planilhas de cálculo, metodologias utilizadas e evidências da base de dados;

Visita técnica às instalações inventariadas, conforme necessidade identificada pelo OV;

Solicitação de esclarecimentos e proposição de ações corretivas, se houver;

Elaboração de relatório de verificação;

Revisão independente (análise técnica);

Emissão da Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.

d) Prazos:

A contratação terá vigência necessária para cobrir a verificação dos 8 (oito) inventários anuais, referentes aos anos-base 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030. O serviço de verificação de cada inventário anual deverá ser executado conforme cronograma detalhado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da disponibilização do respectivo Inventário de GEE finalizado para auditoria.

e) A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, como preferência por processos digitais, redução de deslocamentos e uso racional de recursos.

Padrões de Qualidade

f) O serviço deverá garantir rastreabilidade dos dados auditados, confidencialidade das informações e conformidade com padrões internacionais de verificação de GEE.

Sanções e Responsabilidades

g) A contratada estará sujeita a sanções em caso de descumprimento dos prazos e obrigações, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e no termo de referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 32, Inc. V, Ato 52-2023-P)

Para atendimento da verificação do Inventário de Gases de Efeito Estufa, será necessária a contratação de uma empresa para realizar 8 (oito) verificações anuais e sucessivas, referentes aos anos-base 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

O quantitativo estimado de 8 (oito) verificações decorre da necessidade de auditoria/verificação dos Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) referentes aos anos-base de 2023 a 2030. Os inventários dos anos-base de 2023 e 2024 já foram elaborados, conforme processo SEI n.º 8.2025.4853/000008-0, sendo imprescindível sua verificação para assegurar a conformidade metodológica e a credibilidade dos dados reportados. Ademais, por meio da contratação prevista no processo SEI n.º 8.2025.4853/000054-3, serão elaborados os inventários dos anos-base de 2025 a 2030, os quais igualmente demandarão auditoria/verificação. Assim, o quantitativo estimado contempla 2 (duas) verificações de inventários já concluídos e 6 (seis) verificações de inventários futuros, atendendo às exigências do Programa Brasileiro GHG Protocol, das normas ABNT NBR ISO 14064 e ISO 14065 e do § 4º do art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 32, Inc. III, Ato 52-2023-P)

5.1 SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A verificação de um inventário de GEE é uma etapa crucial para garantir a credibilidade, transparência e precisão dos dados reportados. A escolha do método de verificação deve considerar a conformidade com normas nacionais e internacionais, a confiabilidade do processo e a otimização de recursos públicos.

Existem três alternativas principais para a verificação de um inventário de GEE:

Verificação por Terceira Parte Independente: Este é o método mais robusto e amplamente reconhecido. Envolve a contratação de uma entidade externa, geralmente uma empresa de consultoria ou certificadora credenciada, para auditar e validar o inventário. O processo segue um protocolo rigoroso, verificando a metodologia utilizada, a coleta de dados e os cálculos, garantindo a conformidade com padrões como o GHG Protocol e as normas da série ISO 14064.

Verificação por Auditoria Interna: Neste caso, a verificação é realizada por uma equipe ou departamento interno da própria organização, desde que sejam independentes da área responsável pela elaboração do inventário. A vantagem é o conhecimento aprofundado dos processos internos, mas o desafio é garantir a isenção e a objetividade, que podem ser questionadas por partes externas.

Revisão por Pares (Peer Review): Este método consiste na avaliação do inventário por outras organizações públicas ou especialistas com experiência similar. É uma abordagem colaborativa que pode oferecer insights valiosos e fortalecer a qualidade do inventário, mas não tem o mesmo peso de uma certificação formal.

A verificação por terceira parte independente é a melhor escolha tendo em vista:

a) **Credibilidade e Legitimidade:** A validação por uma entidade externa e credenciada confere ao inventário um reconhecimento oficial e inquestionável. Para uma organização pública, isso é essencial, pois os dados podem ser utilizados para relatórios governamentais, compromissos internacionais (como os Acordos de Paris) ou para justificar políticas de mitigação. A falta de um selo de verificação externa pode levantar dúvidas sobre a precisão e a seriedade do trabalho.

b) **Conformidade com Normas Internacionais:** A verificação externa é tipicamente realizada em conformidade com as normas ISO 14064-3 (Especificação com orientação para a validação e verificação de declarações de GEE). Esta norma define os princípios e os requisitos para garantir a confiabilidade dos dados. Uma auditoria interna ou uma revisão por pares, embora úteis, podem não seguir esses padrões de forma tão rigorosa.

c) **Minimização de Conflito de Interesses:** Em uma organização pública, a transparência e a imparcialidade são princípios fundamentais. A verificação por uma equipe interna, mesmo que independente, pode gerar a percepção de um conflito de interesses. A contratação de uma auditoria externa elimina essa possibilidade, reforçando a confiabilidade dos dados perante o público, órgãos de controle e outras partes interessadas.

d) **Validação de Metodologia:** O auditor externo não apenas verifica os dados, mas também a aderência da metodologia utilizada (ex: GHG Protocol, IPCC) e os limites do inventário. Isso assegura que o processo de cálculo esteja alinhado com as melhores práticas globais, garantindo que o inventário possa ser comparado com o de outras organizações.

4.2 SOLUÇÕES ADOTADAS POR OUTROS TRIBUNAIS

O Conselho da Justiça Federal realizou a contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065.

5. ESTIMATIVA PRELIMINARES DE PREÇOS (Art. 32, Inc. VI, Ato 52-2023-P)

A empresa Bueral Veritas apresentou orçamento com um valor, apresentando R\$ 311.626,22, doc. 8764506.

Já a empresa BSI Brasil Sistemas de Gestão Ltda apresentou uma proposta no valor de R\$ 146.632,09, doc. 8764725.

Por fim, a empresa Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial apresentou orçamento no valor de R\$ 101.500,00, doc. 8764760.

Todas as propostas incluíram para o período de 5 anos, incluindo impostos e despesa de logística.

A média de preço totalizou em R\$ 186.586,10.

O orçamento definitivo será elaborado pela Departamento de Compras após a pesquisa de preços estiver concluída.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, acreditada pelo INMETRO como Organismo de Verificação (OV), para realizar a verificação independente do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do órgão, abrangendo todos os escopos (1, 2 e 3) e considerando o ciclo de vida completo do serviço.

A verificação deverá ser conduzida conforme os requisitos do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e da ABNT NBR ISO 14065, assegurando que os resultados do inventário representem contabilizações precisas, verdadeiras e

justas das emissões decorrentes das atividades operacionais do órgão. O processo de verificação incluirá:

- a) Revisão documental: análise do relatório do inventário, planilhas de cálculo, metodologias de contabilização e evidências da base de dados utilizada;
- b) Visita técnica às instalações inventariadas, para validação dos dados e procedimentos de coleta de informações;
- c) Solicitação de esclarecimentos e proposição de ações corretivas, caso identificadas inconsistências ou oportunidades de melhoria;
- d) Elaboração de relatório técnico de verificação, contendo o parecer sobre a conformidade do inventário com as normas e padrões aplicáveis;
- e) Revisão independente do relatório por profissional qualificado;
- f) Emissão de declaração de verificação, documento necessário para obtenção de selos de qualidade (ex: selo ouro do PBGHG) e para upload no Registro Público de Emissões.

A solução foi definida considerando seu ciclo de vida completo, desde a análise documental até a emissão da declaração de verificação, com o objetivo de garantir a transparência, rastreabilidade e credibilidade dos dados reportados, além de subsidiar a tomada de decisão para estratégias de mitigação e compensação ambiental, conforme exigências das Resoluções CNJ nº 400/2021 e CJF nº 709/2021.

8. justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 32, Inc. VII, Ato 52-2023-P)

O parcelamento da solução não é viável para a contratação de empresa de verificação do inventário de gases de efeito estufa (GEE), conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021 e no Ato 52/2023 do TJRS. A verificação do inventário de GEE exige análise integrada de todas as fontes, dados e metodologias, culminando em um único relatório técnico e declaração de verificação. O fracionamento do objeto comprometeria a integridade, a rastreabilidade e a credibilidade do resultado, além de inviabilizar a aceitação do inventário junto a programas oficiais de certificação e órgãos de controle. Portanto, trata-se de objeto tecnicamente indivisível, cuja execução deve ser realizada por um único Organismo Verificador, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a conformidade do serviço prestado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 32, Inc. X, Ato 52-2023-P)

A contratação de empresa especializada para a verificação independente do inventário de gases de efeito estufa (GEE) visa alcançar os seguintes resultados:

- Conferir credibilidade, precisão e transparência ao inventário de GEE do órgão, por meio de auditoria realizada por Organismo de Verificação acreditado pelo INMETRO, conforme requisitos do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14065;
- Assegurar que os dados reportados no inventário representam contabilizações verdadeiras, justas e rastreáveis das emissões de GEE decorrentes das atividades institucionais, abrangendo todos os escopos (1, 2 e 3);
- Identificar eventuais inconsistências, não conformidades ou oportunidades de melhoria nos processos de coleta, quantificação e reporte das emissões, subsidiando o aprimoramento contínuo da gestão ambiental do órgão;
- Obter relatório técnico conclusivo e declaração de verificação, documentos necessários para a obtenção de selos de qualidade junto ao Programa Brasileiro GHG da Fundação Getúlio Vargas, para atendimento a exigências normativas do Conselho Nacional de Justiça e prestação de contas junto a órgãos de controle e à sociedade; e
- Subsidiar a tomada de decisão para a elaboração e implementação de estratégias de mitigação e compensação ambiental, em conformidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável, do Plano Estratégico Institucional e das Resoluções CNJ nº 400/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 32, Inc. XI, Ato 52-2023-P)

Serão necessários registros e documentação de todas as atividades para realização do inventário de Gases de Efeito Estufa.

11. descrição dos possíveis impactos ambientais (Art. 32, Inc. XII, Ato 52-2023-P)

A contratação objeto deste ETP, irá prever que o exercício da verificação do Inventário de GEE seja realizado através de análise de documentos com a visita física, podendo gerar impactos ambientais. Esses impactos estão diretamente

ligados às atividades logísticas e operacionais necessárias para a auditoria, e é importante reconhecê-los para que sejam mitigados.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

1. Transporte Aéreo e Terrestre: A visita física a prédios, uma vez que os prédios inventariados estão localizados em diferentes cidades no Estado, exigindo o deslocamento da equipe de auditoria. Também, há a possibilidade da empresa que vencedora do certame ser oriunda de outros Estados. O uso de aviões e carros movidos a combustíveis fósseis é a principal fonte de emissões de GEE nesse processo.

2. Geração de Resíduos

Consumo de Materiais de Escritório: A auditoria presencial pode envolver o uso de papel, canetas e outros materiais para anotações, impressão de documentos e relatórios preliminares. O descarte incorreto desses itens contribui para a geração de resíduos sólidos.

Resíduos de Alimentos e Embalagens: Durante as visitas, a equipe pode consumir refeições e lanches, gerando resíduos de embalagens plásticas, copos descartáveis e restos de alimentos.

3. Consumo de Recursos Naturais

Consumo de Energia e Água: Embora seja um impacto menor, a presença dos auditores nos prédios por várias horas pode aumentar o consumo de eletricidade (para iluminação, computadores e ar-condicionado) e de água (em banheiros e bebedouros).

Mitigando os Impactos

As medidas abaixo descritas, tem o potencial de minimizar os impactos ambientais, as quais deverão ser previstas no Termo de Referência:

Uso de Metodologia Híbrida: Priorizar a análise de documentos de forma remota e focar as visitas físicas apenas em locais estratégicos e essenciais para a validação das informações.

Logística Inteligente: Agrupar as visitas por região geográfica para reduzir o número de deslocamentos e o uso de transporte aéreo.

Redução do Uso de Papel: Exigir que a comunicação e a troca de documentos sejam feitas digitalmente, com o mínimo de impressões.

12. MATRIZ DE RISCOS

Conforme doc.

Risco	Unidade Administrativa	Evento (Risco)	Grau de Risco	Nível de Risco	Nível de Tratamento	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
99	Unidade Ambiental - Ecojus	Contratação de empresa sem a qualificação exigida.	18	Alto	Mitigar	Exigir a comprovação da acreditação pelo INMETRO no edital/Termo de Referência (TR).	Desclassificação da empresa. Contratação de novo OV.
100	Unidade Ambiental - Ecojus	Atraso na entrega da Declaração de Verificação.	13	Alto	Mitigar	Estabelecer prazo máximo de 30 dias e cronograma detalhado no TR. Previsão de sanções em caso de descumprimento.	Acionamento das cláusulas de sanções e responsabilização. Supervisão e acompanhamento rigoroso do cronograma.

101	Unidade Ambiental - Ecojus	Questionamento da imparcialidade da auditoria.	9	Alto	Mitigar	Exigir declaração de que a empresa não participou da elaboração do inventário nem possui vínculos que comprometam a independência.	Esclarecimentos públicos sobre a independência da contratação. Anulação do processo se for comprovado o vínculo.
102	Unidade Ambiental - Ecojus	Comprometimento da integridade do inventário verificado.	14	Alto	Mitigar	Não parcelar a solução, por ser objeto tecnicamente indivisível. Execução por um único Organismo Verificador.	Anulação do processo de verificação e nova contratação de objeto indivisível.
103	Unidade Ambiental - Ecojus	Aumento de emissões de GEE pela equipe de auditoria.	8	Alto	Mitigar	Priorizar metodologia híbrida (remota). Logística inteligente (agrupamento de visitas). Preferência por processos digitais e redução de deslocamentos.	Compensação das emissões de GEE geradas pelo transporte da equipe (em fase posterior).
104	Unidade Ambiental - Ecojus	Geração de resíduos sólidos.	5	Moderado	Mitigar	Redução do uso de papel (troca de documentos digital). Uso racional de recursos e práticas de sustentabilidade.	Orientação e exigência no TR sobre o descarte correto de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 32, Inc. XIII, Ato 52-2023-P)

A contratação está atendendo a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ n. 325/2020, que considerou a promoção da sustentabilidade como uma das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2021 e a Resolução 400/2021-CNJ, art. 6º, na qual está previsto o estabelecimento de indicadores de desempenho mínimos para a avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do Plano de Logística Sustentável. Também, está atendendo os objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do RGS, através da institucionalização da Agenda 2030 em seu planejamento.

Também, esta contratação torna a realização de Gases de Efeito Estufa em conformidade com requisitos técnicos e metodológicos estabelecidos por padrões nacionais e internacionais. A contratação de um Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo INMETRO, conforme a norma ABNT NBR ISO 14065, é fundamental para garantir a precisão, a credibilidade e a rastreabilidade das informações reportadas. Além disso, a auditoria é tipicamente realizada em conformidade com as normas ISO 14064-3, que definem os princípios e requisitos para garantir a confiabilidade dos dados.

14. PREVISÃO DE REVISÃO PERIÓDICA DO etp:

O ETP poderá ser revisado periodicamente, especialmente após a conclusão de cada inventário anual, para atualização das premissas, metas e ações, conforme evolução das exigências normativas e dos resultados obtidos (Art. 18, §2º, Lei 14.133/21 e Art. 35, caput, Ato 52/2023-P, art. 4º, §4º da Resolução CNJ 594/2024).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Miguel Pedroso Pietrobon**, **Analista do Poder Judiciário**, em 04/05/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9397416** e o código CRC **9B28B1F1**.